

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: BRUNA GUBIANI E COLETIVO - PCdoB

Encaminhe-se  
23.08.2021

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGO PARA MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NA FORMA QUE INDICA.**



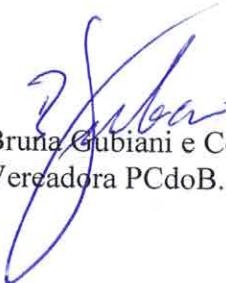
Ijuí/RS, 20 de Agosto de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Cria o Programa Municipal de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, na forma que indica.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Bruna Gubiani e Coletivo,  
Vereadora PCdoB.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Cria o Programa Municipal de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Empregos para Mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Ijuí, com objetivo de facilitar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica atendida pela Coordenadoria da Mulher e que estejam desempregadas.

Parágrafo único. O público alvo da presente Lei são mulheres residentes no município de Ijuí.

Art. 2º O Programa aplica-se a todas as instituições públicas e autarquias, pertencentes ao Poder Público Municipal, localizadas ou não no município de Ijuí.

Art. 3º O Programa proporciona a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de cargos comissionados, em cada órgão da administração municipal as mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º A contratação das mulheres se dará pela apresentação de Currículo pessoal, encaminhamento do atendimento realizado pela Coordenadoria da Mulher e nos casos de Registro é necessário Boletim de ocorrência ou processo administrativo e/ou judicial.

§ 2º A avaliação dos currículos e documentos será realizada em cada órgão da Administração e as vagas comunicadas a Coordenadoria da Mulher para que sejam direcionadas as mulheres interessadas.

Art. 4º As empresas Comerciais e Industriais do Município poderão se cadastrar para fazerem parte do Programa, sendo livre o número de contratadas.

Parágrafo único. As empresas farão o cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e participarão de um evento de sensibilização que esclarecerá as finalidades do Programa, que pode ser em parceria com as Associações existente no município.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais através do Imposto sobre Serviços - ISS e Taxas de Renovação de Alvará às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de funcionários mulheres vítimas de violência doméstica, assim como terão o nome incluso no Cadastro Lilás "Empresa amiga da Mulher", onde a empresa receberá um símbolo, adesivo referente a sua participação no Programa.

Art. 6º O Programa ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Coordenadoria da Mulher, que já possuem estrutura física e administrativa para o atendimento.



Parágrafo único. O Programa Municipal de Emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 7º São finalidades precípuaas do Programa de Emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica:

I – Incentivar que as mulheres vítimas de violência busquem ajuda nos atendimentos disponibilizados pelo município;

II – Que a sociedade se sensibilize com os problemas da violência e com a busca de emancipação financeira das mulheres vítimas;

III- Que seja um Programa humanizado, além da parceria em incentivos fiscais, que seja um Cadastramento que vise atender e ser parceira no combate à violência;

IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município para as mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social;

V – Que contribua na mudança dos índices de desemprego e violência da cidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

